



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**L E I Nº 705/94/7**

**DISPÕE SÔBRE:** AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA POR DOAÇÃO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**JALON BERNARDO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Tarabai Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai **APROVOU e ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo autorizada a **alienar por doação** à Fazenda do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Tarabai, Distrito e Município de mesmo nome, Comarca de Presidente Prudente: Trata-se de um imóvel urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Tarabai-SP, composto pela Quadra "F", do loteamento denominado **JARDIM DAS ACACIAS**, delimitado pela Rua "A", Rua João Gomes dos Santos e Rua Antonio Pereira da Silva, com 5.946,48 m<sup>2</sup> de área contendo as seguintes medidas e confrontações: De um lado mede 76,00 metros, mais dois arcos de concordância de 14,14 ms, confrontando com a Rua 02 (dois); de outro lado mede 46,00 ms, confrontando com a Rua João Gomes dos Santos; de outro lado mede 46,00 ms, confrontando com a Rua Antonio Pereira da Silva e finalmente pelo outro lado mede 76,00 ms, mais dois arcos de concordância de 14,14ms, confrontando com a Rua "A", do Conjunto Habitacional **JARDIM DAS ACACIAS:**

**ARTIGO 2º** - A área a ser doada, descrita no Artigo Primeiro da presente Lei, destina-se à construção de uma escola.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo novamente ao donatário Governo do Estado de São Paulo - Fazenda do Estado, se qualquer título reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Governo do Estado - Fazenda do Estado de São Paulo.

**ARTIGO 4º** - A Prefeitura Municipal, doadora, fornecerá ao Governo do Estado, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e depois da Escritura de Doação.

**ARTIGO 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

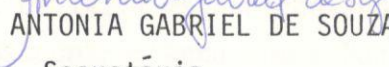
cont. fls.02

- ARTIGO 6º - Reverter-se-ã ao Patrimônio do Município,o imóvel doado,se após um ano da Escritura de Doação,não tiver sido executada a obra.
- ARTIGO 7º - Fica revogada a Lei Municipal nº 666/93/7,de 04 de junho de 1.993.
- ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal,21 de outubro de 1.994.

  
JALON BERNARDO DA COSTA  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura em data supra.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA  
Secretária